



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.768/2010.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogério Pereira)

DISPÕE SOBRE O USO DE CAPACETES DE MOTOCICLISTAS E OUTROS APETRECHOS E VESTUÁRIOS NO INTERIOR DE PRÉDIOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ICÉM.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que o Vereador Rogério Pereira apresentou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida em todo território do Município de Icém, a entrada, o trânsito e a permanência de pessoas usando capacetes de motociclistas, toucas, capuzes ou qualquer outro equipamento ou apetrecho que dificulte a identificação do usuário no interior dos prédios de órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e bancários, bem como nos pátios dos postos de gasolina durante o abastecimento de motocicletas ou similares.

Parágrafo Único: *Nos postos de gasolina, o abastecimento de motocicletas e similares somente poderá ser realizado após os ocupantes das mesmas descerem, desligarem o motor e retirarem os capacetes.*

ARTIGO 2º - Os moto-taxistas, empregados de empresas ou qualquer outro profissional que execute serviços de entregas de encomendas ou outro produto qualquer, deverão, quando descerem das motocicletas para efetuar as entregas, retirar o capacete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



ARTIGO 3º - Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão fazer cumprir a proibição contida nesta Lei e manter em lugar visível, placa alertando sobre a proibição nos seguintes dizeres:

“Proibida a entrada, o trânsito e a permanência de pessoas neste local usando capacetes de motociclistas ou qualquer outro equipamento ou veste que impeça ou dificulte a sua identificação.”

Parágrafo Único: *A desobediência ao disposto neste artigo, sujeita os proprietários dos estabelecimentos ao pagamento de multa, além das sanções previstas na legislação penal por desobediência à Lei Municipal, as quais também estão sujeitas os usuários dos equipamentos e vestuários citados nos art. 2º.*

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 02 de dezembro de 2010.

SAMIR VICENTE DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA

Oficial de Gabinete